



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano X - Edição nº 01917 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
43DF1AB9B6FE1E8FEE8EEA63BB992E7B

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- TP 001 DE 2023 - SUMTRAN - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA REALINHADA
- TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E – AJECE – ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE CEGOS - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME PROGRAMAÇÃO NO SIGTV Nº 291800120230004, EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 55901291800202301, PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE
- LEI Nº 2360/2024 – DENIMINA-SE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA NAYARA SOUZA SANTOS BARBOSA, A CRECHE EM CONSTRUÇÃO LOCALIZADA NA RUA 4, VILA RODOVIÁRIA.
LEI Nº 2361/2024 – DENOMINA CRECHE WALDECK SANTOS SILVA A CRECHE LOCALIZADA ENTRE O CONJUNTO HABITACIONAL DO MANDACARU 01 E 02.
- DECRETO Nº24988/2024 – DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES PARA EFEITO DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS, RENDAS E MULTAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.
DECRETO Nº24989/2024 – REGULAMENTA A COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO ADIMPLIDOS E A INSCRIÇÃO DESSOS CRPEDITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.
- RESOLUÇÃO Nº 001/24 – CMDCA DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO PELO PERÍODO DE UM ANO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR O SENHOR MATHEUS DA SILVA MORAES PARA REALIZAÇÃO DO MESTRADO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES (PPGECFP). AO MESMO TEMPO EM QUE CONVOCA A CONSELHEIRA PRIMEIRA SUPLENTE ERISVÂNIA SILVA QUEIROZ PARA SUBSTITUIR O CONSELHEIRO NO PERÍODO DE (01) UM DE FEVEREIRO DE 2024 A (31) TRINTA E UM DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 2362/2024 – FICA ALTERADO O NOME DA RUA PARALELA NO BAIRRO ITAIGARA QUE PASSA A DENOMINAR –SE DE RUA PROFESSOR EDUARDO NAGIB BOERY
LEI Nº 2363/2024 - FICA DENOMINADA DE PRAÇA AUGUSTO GERMANO COSTA, A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA ALBERTINO PEREIRA, NO JEQUIEZINHO.
LEI Nº 2364/2024 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM FINAIS DE SEMANA E VÉSPERAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.
LEI Nº 2365/2024 - DISPÕE ACERCA DA DENOMINAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU JEQUIE) COMO "SAMU- DR. DANILO SOBREIRA
LEI Nº 2366/2024 - FICA DENOMINADA DE AVENIDA BOLIVAR REIS A ATUAL RUA BOLIVAR REIS, NO KM 03.
LEI Nº 2367/2024 - FICA DENOMINADA DE RUA COSME GONÇALVES SANTOS, A RUA B LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ÁGUA BRANCA NESTA CIDADE.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 673/2023- EXTRATO DE DISPENSA Nº 004/2024 E RATIFICAÇÃO- GOLD MED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAN

I RELATÓRIO

Trata-se da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023** da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO de Jequié/BA, cujo objeto é **“CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO - NOVA SUMTRAN.”**.

Levando em consideração que a empresa MATEUS SANTOS SOUZA EIRELI, qualificada sob a Lei Complementar nº 123 de 2006, cobriu a proposta apresentada pela THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, sendo, portanto, declarada a vencedora do processo licitatório.

Dessa forma, notifica-se a MATEUS SANTOS SOUZA EIRELI para, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, apresentar sua proposta de preços realinhada.

A omissão em submeter a documentação requisitada dentro do prazo estipulado poderá resultar na aplicação de sanções legais à empresa.

Jequié/BA, 22 de janeiro de 2024.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E – AJECE – ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE CEGOS - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME PROGRAMAÇÃO NO SIGTV Nº 291800120230004, EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 55901291800202301, PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ÁREA DA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede a Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pela chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/ Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição **ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE CEGOS**, localizado na Avenida São Bernardo, 35, Centro, Jequié - Ba, CEP 45.203-140, **CNPJ 42.718171/0001-09**, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pelo Presidente o **Sr. ANTÔNIO CARLOS ANDRADE DE QUEIROZ**, brasileiro, brasileiro, divorciado, RG 01887887-35 – SSP/BA, CPF nº 185.499.425-53, denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADO preste serviços na estruturação da rede de serviços do Suas na **PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º da Lei Municipal 18.266/2017, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município de Jequié em Janeiro de 2019, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas vigentes. Bem como, vê-se na Edição nº 01865 do Diário Oficial do Município de Jequié, publicado no dia 06 de novembro de 2023, Resolução nº 026/2023 do CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ, que foram aprovados os planos de trabalho e seus respectivos valores de algumas entidades assistenciais, entre elas, AJECE – ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE CEGOS.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Proteção Social de Média Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil- OSC para atender em tempo integral 230 pessoas com Deficiência, Visual, Cegueira, baixa visão e múltiplas deficiências, que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, e Individuais destas Pessoas no Município de Jequié. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I - **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), dividido da seguinte forma:

II- **01** (uma) parcela única de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) a título de Co-Financiamento Federal; repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, Agência 0060-4, conta nº 84.771-2, em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigência a partir do dia 27 de dezembro de 2023 e findará em 27 de dezembro de 2024, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

1

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.360 - EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

DENOMINA-SE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFESSORA NAYARA SOUZA SANTOS
BARBOSA, A CRECHE EM CONSTRUÇÃO
LOCALIZADA NA RUA 4, VILA RODOVIÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominado de Centro de Educação Infantil Professora Nayara Souza Santos Barbosa, a Creche que está sendo construída na Rua 4, Vila Rodoviária, Jequié/BA.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificadora, e que seja feita as comunicações necessárias aos Correios e Telegrafos, Embasa, Coelba e as empresas de telefonia, assim como aos seus moradores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-Se e Publique-Se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.360 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.361

-

EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

**DENOMINA CRECHE WALDECK SANTOS
SILVA A CRECHE LOCALIZADA ENTRE O
CONJUNTO HABITACIONAL DO
MANDACARU 01 E 02.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominada de **Creche Waldeck Santos Silva** a Creche localizada entre o Conjunto Habitacional do Mandacaru 01 e 02.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificadora, e que seja feita as comunicações necessárias aos Correios e Telegrafos, Embasa, Coelba e as empresas de telefonia, assim como aos seus moradores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-Se e Publique-Se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.361 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.988 - EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES PARA EFEITO DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS, RENDAS E MULTAS ESTABELECIDOS EM QUANTIAS FIXAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS – LEI Nº 2.168 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso IV da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Art. 80 e 336 do Código Tributário e de Rendas - Lei nº 2.168, de 28 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, mediante aplicação do fator 4,72 (quatro inteiros e e setenta e dois centesimos), correspondente à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial – IPCA-E, publicado pelo IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre os meses de janeiro a dezembro de 2023, os valores que compõe a apuração da base de cálculo dos tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.988 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.989 - EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

“REGULAMENTA A COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO ADIMPLIDOS E A INSCRIÇÃO DESSES CRÉDITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM ART. 68 DA LEI Nº 2.168/2021 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a cobrança de créditos tributários e não tributários não adimplidos e a inscrição desses créditos na Dívida Ativa do Município, em conformidade com art. 68 da Lei Municipal nº 2.168/2021.

Art. 2º - Os créditos tributários e não tributários não pagos nos respectivos prazos e/ou vencimentos serão cobrados administrativamente, antes da inscrição em Dívida Ativa, pelos Órgãos Municipais responsáveis por sua constituição:

I – no prazo máximo de 90 (noventa) dias após caracterizada a inadimplência;

II – cientificando o devedor da existência do seu débito e do encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ para inscrição no CADIN – Cadastro de Contribuintes Inadimplentes e em Dívida Ativa do Município;

§1º- Excetua-se do prazo previsto no inciso I as dívidas de valor atualizado, inclusive com multas e juros, inferior

§ 2º - A cientificação do devedor será realizada, preferencialmente, através de carta de cobrança, salvo se o devedor estiver cadastrado no Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e.

§3º - Compete à SEFAZ realizar a cobrança administrativa dos devedores de multas e/ou ressarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§4º - Recebida a notificação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM de imputação de multas e/ou ressarcimentos, o Gabinete do Prefeito dará ciência à Controladoria do Município e encaminhará cópia da notificação à SEFAZ para proceder à cobrança administrativa e inscrição em Dívida Ativa.

Art. 3º - A inscrição dos créditos tributários e não tributários em Dívida Ativa será realizada pela SEFAZ:

- I – desde que os dados cadastrais do devedor estejam completos;
- II – se o valor atualizado do crédito, inclusive com multas e juros, for superior a R\$ 100,00 (cem reais), salvo se o devedor possuir outros débitos não ajuizados em montante atualizado igual ou superior a R\$ 900,00 (novecentos reais);
- III - no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a cobrança administrativa;
- IV – no prazo máximo de até o último dia do exercício seguinte ao da cobrança administrativa, exceto a multa ou ressarcimento imputado pelo TCM que terá prazo máximo de até o último dia útil do exercício da notificação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM da sua imputação.

§1º - Para efeitos deste artigo, consideram-se completos os dados cadastrais quando possuir, no mínimo:

- I – o nome e/ou razão social;
- II – CPF e/ou CNPJ;
- III – endereço completo.

§ 2º - É de responsabilidade do Órgão Municipal, que constituiu o crédito não tributário, informar os dados cadastrais do devedor.

§ 3º É de responsabilidade da SEFAZ incluir e manter os dados cadastrais dos devedores:

- I - de créditos não tributários, por ela constituídos;
- II - de créditos tributários;
- III - de multas e/ou ressarcimentos imputados pelo TCM.

Art. 4º - Inscrito o crédito tributário e não tributário em Dívida Ativa, cabe:

- I – à SEFAZ comunicar à PGM a inscrição;
- II – à Procuradoria Geral do Município - PGM:

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a) realizar o controle de legalidade;

b) comunicar à SEFAZ, no prazo de 90 (noventa) dias, o cancelamento ou não efetivação da inscrição do crédito tributário em dívida ativa, em conformidade com o §§ 3º e 4º do art. 66 da Lei Municipal nº 2.168/2021;

c) emitir a respectiva Certidão da Dívida Ativa – CDA, que será subscrita pelo Diretor da Dívida Ativa.

Art. 5º - Os créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa ficam sujeitos à cobrança:

I - amigável, realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

II - extrajudicial, realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

III – judicial, realizada pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 6º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ realizar os procedimentos e ações para a cobrança:

I - amigável da Dívida Ativa, que deverá ser realizada:

a) no prazo máximo de 12 (doze) meses após a sua inscrição, exceto a multa ou ressarcimento imputado pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM que terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

b) observando que os créditos mais antigos precedem aos mais novos e os créditos de maiores valores precedem aos de menores valores.

II - extrajudicial da Dívida Ativa, que deverá:

a) ser em quantitativo acordado e/ou contratado junto ao Cartório de Protesto;

b) preferencialmente, observar que os créditos mais antigos precedem aos mais novos e que os créditos de maiores valores precedem aos de menores valores.

§ 1º - A existência de cobrança judicial não obsta a cobrança extrajudicial do mesmo crédito tributário.

§2º - A negativação do devedor junto aos cadastros de proteção de créditos, tais como Serasa, SPC e similares, feita diretamente pelo Município não obsta a cobrança extrajudicial do mesmo crédito tributário.

§3º - A cobrança extrajudicial não obsta o Município de realizar negativação do devedor nos cadastros de proteção de créditos, tais como Serasa, SPC e similares.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º - É de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município - PGM realizar os procedimentos e ações para a proposição de ação de cobrança judicial que:

I – será feita contra devedor, cuja dívida consolidada atualizada, seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - deverá ocorrer até 1 (um) anos antes do prazo final da ocorrência da prescrição;

III – deverá observar, preferivelmente, que os créditos mais antigos precedem aos mais novos e os créditos de maiores valores precedem aos de menores valores.

§ 1º - A cobrança extrajudicial não é etapa obrigatória para a cobrança judicial.

§ 2º - A PGM informar e manter no cadastro tributário as informações referentes à cobrança judicial, principalmente o número do processo judicial.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ:

I – alimentar e manter no cadastro tributário as informações referentes à cobrança extrajudicial e/ou de negativação do devedor;

II – informar à PGM, imediatamente após a atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas à crédito executado judicialmente:

- a)** baixa do executado no CNPJ;
- b)** baixa do executado no cadastro municipal;
- c)** óbito do devedor pessoa física.

§ 1º - Na ocorrência da baixa do executado no CNPJ e for:

I - constatado que a baixa ocorreu após a inscrição em dívida ativa e antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, a CDA deverá ser emendada para nela constar o(s) responsável(eis) solidário(s), devendo a execução fiscal ser ajuizada em face, também, do(s) responsável(eis) solidário(s).

II - constatado que a baixa ocorreu após a distribuição da execução fiscal e antes da citação, deverá ser promovido o aditamento da sua inicial para constar como executado, também o(s) responsável(eis) solidário(s).

III - constatado que a baixa no CNPJ ocorreu após a citação válida do devedor, deverá ser promovido o redirecionamento da execução fiscal para o(s) responsável(eis) solidário(s).

§ 2º - Na ocorrência da baixa do executado apenas no cadastro municipal e for:

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - constatado que a baixa ocorreu após a inscrição em dívida ativa e antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, a CDA deverá ser emendada para nela constar o novo endereço/domicílio do devedor;

II - constatado que a baixa ocorreu após a distribuição da execução fiscal e antes da citação, deverá ser promovido o aditamento da sua inicial para constar o novo endereço/domicílio do devedor.

§ 3º - Na ocorrência de óbito do devedor pessoa física e for:

I - constatado que o óbito ocorreu após a inscrição em dívida ativa e antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, a CDA deverá ser emendada para nela constar como contribuinte devedor o espólio, devendo a execução fiscal ser ajuizada em face, também, do espólio;

II - na hipótese prevista no inciso I, e for identificado o representante do espólio, a CDA também deverá ser emendada para nela constá-lo como devedor solidário e para, posteriormente, inclui-lo no polo passivo;

III - constatado que o óbito ocorreu após a distribuição da execução fiscal e antes da citação, deverá ser promovido o aditamento da sua inicial para constar como executado o espólio;

IV - constatado que o óbito ocorreu após o ajuizamento e a citação válida do devedor, deverá ser promovido o redirecionamento da execução fiscal em nome do espólio.

§ 4º Nenhuma das hipóteses prevista neste artigo implica em substituição da CDA.

§ 5º O óbito de coproprietário de imóvel com dívida ajuizada não invalida a execução fiscal que seguirá seu curso em nome dos devedores solidários se devidamente notificados.

Art. 9º - Os procedimentos e ações previstos nos artigos antecedentes deverão ser observados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 10. - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ deverá promover, para as dívidas inscritas em Dívida Ativa antes da publicação deste Decreto:

I - no prazo de 60 (sessenta) dias, identificação das dívidas inscritas em Dívida Ativa, cujos dados cadastrais dos devedores não atendam aos requisitos mínimos previstos no § 1º do art. 3º deste Decreto;

II - no prazo de até 12 (doze) meses promover o saneamento dos dados cadastrais dos devedores identificados na forma do inciso I;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – informar à Procuradoria Geral do Município – PGM as dívidas de devedores cujos dados cadastrais não foram possíveis de saneamento.

§ 1º - Na impossibilidade de saneamento dos dados de devedor, cuja dívida não foi ajuizada, deverá ser:

I – aberto processo administrativo para identificação e quantificação, inclusive em seus valores monetários atualizados, das dívidas a serem canceladas, para aprovação da Secretária Municipal da Fazenda e homologação do Prefeito Municipal;

II – efetivado o cancelamento das dívidas e, conseqüentemente, de suas respectivas CDA.

§ 2º - Na impossibilidade de saneamento dos dados de devedor, cuja dívida esteja ajuizada, deverá a Secretária Municipal da Fazenda informar a Procuradoria Geral do Município – PGM para as providências cabíveis.

§ 3º - No caso da Procuradoria Geral do Município – PGM promover a extinção da execução fiscal das dívidas informadas no forma do § 2º, deverá ser:

I – aberto processo administrativo para identificação e quantificação, inclusive em seus valores monetários atualizados, das dívidas a serem canceladas, para aprovação do Procurador Geral do Município e homologação do Prefeito Municipal;

II – efetivado o cancelamento das dívidas e, conseqüentemente, de suas respectivas CDA.

§4º - Efetivado o cancelamento de dívida inscrita em Dívida Ativa, deverá, imediatamente, a Secretaria Municipal da Fazenda:

I – providenciar a baixa contábil dessas dívidas;

II – comunicar ao Tribunal de Contas dos Município – TCM essas baixas contábeis

Art. 11. - A Procuradoria Geral do Município – PGM deverá promover, no prazo de 12 (doze) meses, junto ao cartório da Vara da Fazenda Pública, o inventário dos processos de execução fiscal em curso com vistas a:

I – identificação de todo acervo de processos em trâmite de execução fiscal;

II – atualização da base de dados do sistema tributário;

III - evitar a duplicidade de execução fiscal para o mesmo crédito tributário;

IV – identificar as execuções fiscais que não tiveram citação válida para saneamento da causa;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V – identificar os processos em que possam ter ocorrido a baixa do CNPJ do executado ou óbito do devedor pessoa física;

VI – promover o impulsionamento dos processos, utilizando critérios tais como de maior valor, de conhecimento da solvência do devedor, de baixa litigiosidade da dívida.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda realizar a ação prevista no inciso V do *caput*.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.989 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
04EE72040A37963A7CA5C8A0A1F60C49

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JEQUIÉ - BAHIA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 0001/2024

Dispõe sobre o afastamento temporário pelo período de um ano da função de conselheiro tutelar o senhor Matheus da Silva Moraes para realização do Mestrado no curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação Científica e Formação de Professores (PPGECFP). Ao mesmo tempo em que convoca a conselheira primeira Suplente Erisvânia Silva Queiroz para substituir o conselheiro no período de (01) um de fevereiro de 2024 a (31) trinta e um de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jequié - BA, no uso de suas competências legais e **considerando** a da Lei Municipal de 1.196/1990, e lei federal 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 (ECA) Em reunião colegiada e extraordinária no dia 17 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o Art. 205 da Constituição Federal de 1988 que diz: “A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal [8112/90](#) permite o afastamento do servidor em caso de necessidade de aprimoramento profissional através de pós-graduação e

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal de Nº 2.358 de 2023 que versa sobre a estruturação, funcionamento e demais particularidades do Servidor Conselheiro Tutelar é omissa para o direito de afastamento para estudo;

CONSIDERANDO que os Tribunais do Brasil entendem que nos casos em que os estatutos estaduais, municipais e leis das categorias forem omissos, aplica-se o regramento federal de forma subsidiária ou analógica, funcionando a lei federal como verdadeira norma nacional;

CONSIDERANDO que o cargo de conselheiro tutelar é equiparado a um agente público e que o conselheiro Matheus da Silva Moraes foi investido no cargo no

1

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

dia 10 de janeiro do ano em curso e nomeado pelo decreto de Nº 24.958 do dia 11 de do mesmo mês;

CONSIDERANDO que o conselheiro Matheus da Silva Moraes está matriculado no curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação Científica e Formação de Professores (PPGECFP) ofertado pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, sob a matrícula: 2023f0126;

CONSIDERANDO que o afastamento temporário do conselheiro Matheus da Silva Moraes será sem remuneração portanto não onera o erário publico

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o afastamento temporário por um ano ao contar da data de (01) um de fevereiro de 2024 a (31) trinta e um de janeiro de 2025 ao conselheiro Matheus da Silva Moraes para a realização do curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação Científica e Formação de Professores (PPGECFP). Devendo o mesmo retornar ao cargo em 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Convocar a primeira suplente a conselheira Erisvânia Silva Queiroz para que no período de (01) um de fevereiro de 2024 a (31) trinta e um de janeiro de 2025 possa substituir o conselheiro afastado temporariamente.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.

Jequié-Ba, 17 de janeiro de 2024.

ALEXADRO LUIZ BOMFIM DOS SANTOS
PRESIDENTE CMDCA- JEQUIÉ-BA

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.362 - EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

FICA ALTERADO O NOME DA RUA PARALELA NO BAIRRO ITAIGARA QUE PASSA A DENOMINAR-SE DE RUA PROFESSOR EDUARDO NAGIB BOERY.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ** aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua Paralela no bairro Itaigara, Jequié-BA, CEP 45210-474, e passa a denominar-se **Rua Professor Eduardo Nagib Boery**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.362 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.363

-

EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

FICA DENOMINADA DE PRAÇA AUGUSTO GERMANO COSTA, A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA ALBERTINO PEREIRA, NO JEQUIEZINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Augusto Germano Costa**, a praça localizada na Rua Albertino Pereira, bairro do Jequiezinho, nesta Cidade.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificativa, e que sejam feitas as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, a Coelba e a Embasa, assim como aos seus moradores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.363 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.364

-

EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM FINAIS DE SEMANA E VÉSPERAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de fornecimento de energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município de Jequié, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00:01 (zero horas e um minuto) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Art. 2º - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 00:01(zero horas e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - A suspensão do fornecimento energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário, bem como a data prevista para o devido corte. **O descumprimento dessa lei acarretará em multa diária no valor de (um salário mínimo) dia.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.364 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.365 - EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE ACERCA DA DENOMINAÇÃO DO SISTEMA DE
ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU JEQUIE)
COMO “SAMU- DR. DANILO SOBREIRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominado de “ SAMU – DR. Danilo Sobreira” o Sistema de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Jequié.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.365 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.366

-

EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

**FICA DENOMINADA DE AVENIDA BOLIVAR REIS A
ATUAL RUA BOLIVAR REIS, NO KM 03.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Denominada de Avenida Bolivar Reis a atual Rua Bolivar Reis, no Km 03.

Parágrafo Único - A Avenida Bolívar Réis terá início na Rua Sirlene Alves Caires, lateral do 19º Batalhão de Polícia Militar com o Centro Industrial, e se estenderá até a Br 116 Rodovia Santos Dumont, conforme as coordenadas geográficas descritas aqui, início - 13.869522, -40.100465 Final -13.870185, -40.112398.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificadora, e que sejam feitas as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, a Coelba e a Embasa, assim como aos seus moradores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.366 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.367

-

EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

FICA DENOMINADA DE RUA COSME GONÇALVES SANTOS, A RUA B LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ÁGUA BRANCA NESTA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Cosme Gonçalves Santos, a Rua B localizada no Loteamento Água Branca nesta Cidade.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificativa, e que sejam feitas as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, a Coelba e a Embasa, assim como aos seus moradores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.367 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 673/2023

Processo n.: 500/2023

Dispensa n.: 004/2024

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, com endereço na Rua A, Loteamento Água Branca, nº 310, Cep 45.206-687, Jequié- Bahia, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.926.522/0001-29.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, visando atender as necessidades do Núcleo de Prevenção e Reabilitação Física de Jequié- NUPREJ, da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié- Bahia.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 9.584,76 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Início: 17/01/2024.

Término: 14/07/2024.

Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro, Jequié- BA – CNPJ nº 09.436.466/0001-09

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA Nº 004/2024

Processo n.: 500/2023

Contrato n.: 673/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, com endereço na Rua A, Loteamento Água Branca, nº 310, Cep 45.206-687, Jequié- Bahia, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.926.522/0001-29.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, visando atender as necessidades do Núcleo de Prevenção e Reabilitação Física de Jequié- NUPREJ, da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié- Bahia.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 9.584,76 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Início: 17/01/2024.

Término: 14/07/2024.

Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro, Jequié- BA – CNPJ nº 09.436.466/0001-09

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
43DF1AB9B6FE1E8FEE8EEA63BB992E7B

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me são peculiares, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, visando atender as necessidades do Núcleo de Prevenção e Reabilitação Física de Jequié- NUPREJ, da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié- Bahia, ratifico com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 004/2024. Jequié, dezessete de janeiro de dois mil e vinte e quatro. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Rua Dom Pedro II, Centro- CEP 45.200-450- Jequié - Bahia

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
43DF1AB9B6FE1E8FEE8EEA63BB992E7B